

**PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 20.

JUSTIFICAÇÃO

Não pode a União por meio de lei de diretrizes, e muito menos por meio de regulamentos daquela, estabelecer instrumentos de regulação em serviços de outro titular. Quando envolverem serviços locais, tais normas são de privativa competência local. Quando envolverem serviços comuns, tais normas são de privativa competência estadual, na forma do estabelecido no art. 25 da Constituição Federal. Esses entes poderão, se assim desejarem, de modo voluntário, desenvolverem cooperação para a regulação e fiscalização dos serviços.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**
